

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 002/2023
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 8473/2023

SETOR: Fundação Cultura Barra Mansa

BASE LEGAL: Este procedimento de Seleção Pública obedecerá, integralmente, à Lei Complementar nº 195, de 08 julho de 2022, que versa sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Decreto Regulamentar Federal de 11 de maio de 2023, o Decreto Regulamentar Municipal nº 11.269 de 03 de agosto de 2023, bem como o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

OBJETO: Prêmio - todas as áreas - conforme artigo 8º da referida Lei.

Data da Publicação do Edital: 26/09/2023

ABERTURA E INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 26/09//2023

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 05/11/2023

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira de 09h às 16h, nos canais a seguir:

Fundação Cultura Barra Mansa: Telefones: (24) 3029-9365 / 3029-9366

Site: <https://barramansa.rj.gov.br/home/portal-da-cultura/>

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Palácio Barão de Guapy – Centro – Barra Mansa/RJ

E-mail: cultura@barramansa.rj.gov.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

17160000000000-001.13.392.0073.1053 – 933 – 3390310000 Patrimônio Histórico, Artístico E Cultural

17160000000000-001.13.392.0073.1054 – 934 – 3390310000 Desenvolvimento Das Artes Cênicas

17160000000000-001.13.392.0073.1055 – 935 – 3390310000 Desenvolvimento das Artes Visuais e do Artesanato

17160000000000-001.13.392.0073.1056 – 936 – 3390310000 Desenvolvimento Da Música

17160000000000-001.13.392.0073.1057 – 937 – 3390310000 Desenvolvimento Da Literatura

17160000000000-001.13.392.0073.1058 – 938 – 3390310000 Desenvolvimento Da Cultura Popular E Urbana

17160000000000-001.13.392.0073.1059 – 939 – 3390310000 Formação E Qualificação Cultural

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Fundação Cultura Barra Mansa (FCBM), mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa (CMCBM), torna público para conhecimento dos interessados que na data e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a Seleção nº 002/2023, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa (FMCBM), cumprindo a Lei Complementar nº 195, de 08 julho de 2022, especificamente em seu artigo 8º.

2. DO OBJETO:

2.1. Seleção de propostas de atividades culturais a serem premiadas no município de Barra Mansa, seguindo a determinação do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa e o Plano de Ação aprovado pelo MinC:

3. DAS CATEGORIAS

3.1. As categorias estão relacionadas aos programas setoriais previstos art. nº 63 do no Sistema Municipal de Cultura lei 4.602/2016, bem como nos decretos 8.953/2017 e 9.892/20, e são parte integrante do Plano de Ação construído com ampla participação popular, em atendimento aos preceitos da LC 195/22.

3.1.1. PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Categoria 1 - Projetos de Educação Patrimonial

Descrição: Atividades educativas, de no mínimo 16 horas/aula, nas unidades públicas de cultura e/ou educação, bens históricos, locais que abrigam acervo de relevância histórica municipal. Poderão ser apresentadas propostas de oficinas, palestras, cursos, seminários, mesas redondas, entre outras formas de multiplicação do conhecimento e aprendizado.

Vagas: 02 (duas)

Valor por proposta: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas com portfólio em patrimônio, história, acervo museológico, experiência em docência, cultura popular e/ou saberes tradicionais, do Município de Barra Mansa.

3.1.2. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES CÊNICAS

Categoria 2 - Difusão dos Grupos de Artes Cênicas (novas obras)

Descrição: Produções de obras cênicas de curta duração combinado com oficinas para compor a programação de um Festival ou produções espetáculos inéditos de teatro, performance, ópera, dança ou circo com classificação livre para apresentações abertas em unidades culturais de Barra Mansa, ou em locais não convencionais, em ruas, praças, ou qualquer outro espaço que abriga artistas e público. Cada proposta deverá executar no mínimo duas apresentações.

Vagas: 7 (sete)

Valor por proposta: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas com portfólio em produções de espetáculos de artes cênicas com atuação comprovada em Barra Mansa há pelo menos quatro anos.

3.1.2. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ARTES VISUAIS E DO ARTESANATO

Categoria 3 - Ocupação da Galeria Clécio Penedo - Exposições

Descrição: Propostas de exposições de Artes Visuais para compor a programação de exposições da Galeria Clécio Penedo. As propostas deverão ser originais por meio de quaisquer técnicas, desde as consagradas como cerâmica, desenho, caricaturas, charges, pintura, escultura, gravura, design, fotografia, vídeo, arquitetura, mangá, quadrinhos, entre outras, mas também técnicas experimentais e não convencionais cuja estética é contemplada prioritariamente por meio de estímulos visuais, mas também sensoriais.

Vagas: 5 (cinco)

Valor por proposta: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Perfil do proponente: Artistas, colecionadores ou curadores com experiência na realização de exposições de artes visuais em galerias de arte preferencialmente residentes em Barra Mansa, há pelo três anos.

Categoria 4 - Prêmio de Arte Educação

Descrição: Realização de atividades de arte educação, com duração de no mínimo 8 horas/aula, como oficinas, cursos entre outras formas de multiplicação do conhecimento e de técnicas artísticas.

Vagas: 8 (oito)

Valor por proposta: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas com portfólio em docência, arte educação, monitoria, realização de atividades formativas, educativas ou cursos livres de cultura, artes ciências, música, artes visuais ou outras linguagens, há pelo menos dois anos em Barra Mansa.

Categoria 5 - Feiras de Artesanato

Descrição: Feiras de Artesanato cujos integrantes expositores apresentem itens produzidos por meio de técnicas já consagradas como cerâmica, costura, bordado, crochê, ponto cruz, papietagem, papel marchê, colagem, estampas, entalhe em madeira, modelagem em metais, plásticos ou materiais naturais, fabricação de utensílios, adornos, adereços, alimentos, entre outras técnicas experimentais e não convencionais que sejam frutos de produção manual; que acontecem periódica e regularmente em locais fixos em áreas públicas da cidade há pelo menos três anos.

Vagas: 4 (quatro)

Valor por proposta: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas, lideranças de organizações informais, feiras, agrupações ou coletivos, que organizam Feiras com periodicidades regulares (mensais, quinzenais ou prioritariamente semanais), em áreas públicas, especialmente em unidades culturais há pelo menos três anos. As organizações deverão apresentar, além do portfólio, uma Declaração de Representação Coletiva (**Anexo I**) com pelo menos 15 artesãs(ãos). Cada artesã(ão) poderá participar e ser relacionada em apenas uma organização.

3.1.3. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA

Categoria 6 - Gravação de Álbum - Músicas Inéditas

Descrição: Projetos para gravação de álbuns musicais autorais inéditos para produção no município de Barra Mansa, com no mínimo 6 músicas.

Vagas: 4 (quatro)

Valor por proposta: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas representantes de bandas, conjuntos, grupos, duplas, cantores ou instrumentista solo, com portfólio em apresentações e gravações de música autoral há pelo menos quatro anos com atuação no município de Barra Mansa.

Categoria 7- Difusão da Música Ao Vivo

Descrição: Propostas de apresentação musical ao vivo de bandas, conjuntos, grupos, duplas, cantores ou músicos solos de Barra Mansa, em formato de concertos, récitas, recitais, shows, apresentações, atividades formativas, festivais, ou quaisquer ações que promovam a contemplação da linguagem musical, de quaisquer gêneros musicais.

Vagas: 20 (vinte)

Valor por proposta: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas representantes de bandas, conjuntos, grupos, duplas, cantores ou músicos solo, com portfólio em apresentações de música há pelo menos quatro anos com atuação no município de Barra Mansa.

3.1.4. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA

Categoria 8- Prêmio Literário

Descrição da Ação: Seleção de obras literárias de poesia, prosa, quadrinhos entre outras formas de expressão literária de autores de Barra Mansa, excetuando-se as publicações com fins exclusivamente didáticos ou científicos.

Vagas: 10 (dez)

Valor por proposta: R\$ 700,00 (quinhentos reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas escritores, autores ou poetas com portfólio de atuação na produção literária ou poética, e residentes em Barra Mansa, há pelo menos quatro anos,

3.1.5. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA POPULAR E URBANA

Categoria 9- Prêmio Mestres da Capoeira

Descrição da Ação: Premiação aos Mestres de Capoeira, residentes no município de Barra Mansa, cujas atividades são reconhecidas e destacadas dentre seus pares, promovendo o reconhecimento das práticas e tradições da capoeira de Barra Mansa.

Vagas: 08 (oito)

Valor por proposta: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Perfil do proponente: Mestres de Capoeira, residentes no município de Barra Mansa, com atuação comprovada na cidade, como mestre, há pelo menos quatro anos.

Categoria 10- Prêmio Mestres de Folia de Reis e São Sebastião

Descrição da Ação: Premiação de Mestres de Folia de Reis residentes e atuantes em Barra Mansa

Vagas: 07 (sete)

Valor por proposta: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Perfil do proponente: Mestres de Folia de Reis, cadastrados e reconhecidos por órgãos de patrimônio, residentes e atuantes em Barra Mansa há pelo menos quatro anos.

Categoria 11- Prêmio Cultura Afro

Descrição: Pessoas Físicas e Jurídicas, Iniciativas culturais existentes que tenham a Cultura Afro como tema. O Prêmio visa reconhecer a contribuição e a importância da cultura afro para formação de nossa sociedade, em especial relacionada ao cotidiano, aos fazeres, à moda, aos hábitos, às práticas diárias, à gastronomia ou culinária. Estão abrangidas, dentre outras linguagens reconhecidas, jongo, trancistas, chefes de gastronomia, artesãos, designers, artistas visuais, ilustradores, músicos, dançarinos ou líderes de manifestações da cultura popular.

Vagas: 10 (dez)

Valor por proposta: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Perfil do proponente: Agentes culturais que atuam há no mínimo quatro anos por meio das linguagens, manifestações e atividades relacionadas à Cultura Afro em Barra Mansa.

Categoria 12- Prêmio Carnaval de Rua Barra Mansa

Descrição da Ação: Blocos de carnaval de rua, que atuam no município de forma regular nos últimos quatro anos.

Vagas: 4 (quatro)

Valor por proposta: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas organizadoras de blocos carnavalescos de rua em Barra Mansa, com portfólio de no mínimo quatro anos de atuação na cidade.

Categoria 13- Prêmio Griô de Barra Mansa (Casa de Matrizes Africanas)

Descrição da Ação: Lideranças de casas de matrizes africanas (babás, babalorixás ou ialorixás) que promovem ações culturais de forma regular. O Prêmio visa reconhecer a contribuição, a importância das linguagens culturais desenvolvidas nas práticas religiosas de matrizes africanas para formação de nossa sociedade como rodas de leitura, música, jongo, capoeira, tranças, indumentárias, artesanatos, danças, teatro entre outras.

Vagas: 5 (cinco)

Valor por proposta: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Perfil do proponente: Pessoas físicas representantes de casas de matrizes africanas (babás, babalorixás ou ialorixás) com comprovada atuação em atividades culturais regulares na própria sede ou em outras unidades culturais públicas ou privadas, com sede fixa em Barra Mansa, há pelo menos quatro anos.

Categoria 14- Prêmio Hip Hop Barra Mansa

Descrição: Atividades relacionadas à cultura Hip Hop como batalhas, beat makers, Mc's, Break Dance, B Boys/B Girls e Graffiti, podendo ser ações individuais ou coletivas.

Vagas: 6 (seis)

Valor por proposta: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas com comprovada atuação na cultura hip hop em Barra Mansa nos últimos dois anos.

3.1.6. PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL

Categoria 15- Intercâmbio Internacional

Descrição: Propostas de atividades de formação e qualificação de quaisquer linguagens reconhecidas nas políticas culturais brasileiras em formato de intercâmbio cultural em quaisquer países que mantenham relações de cooperação com o Brasil. Os selecionados deverão executar em contrapartida uma atividade de multiplicação do conhecimento desenvolvido no intercâmbio para agentes culturais da cidade.

Vagas: 5 (cinco)

Valor por proposta: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas com comprovada atuação em quaisquer atividades culturais no município há pelo menos quatro anos.

Categoria 16- Intercâmbio Nacional

Descrição da Ação: Atividades de formação e qualificação de quaisquer linguagens reconhecidas nas políticas culturais brasileiras em formato de intercâmbio cultural em cidades brasileiras, a mais de 500 km de distância de Barra Mansa. Os selecionados deverão executar em contrapartida uma atividade de multiplicação do conhecimento desenvolvido no intercâmbio para agentes culturais da cidade.

Vagas: 5 (cinco)

Valor por proposta: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Perfil do proponente: Pessoas físicas ou jurídicas com comprovada atuação em quaisquer atividades culturais no município há pelo menos dois anos.

<i>I – Programa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Projetos de Educação Patrimonial	1	1	0	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
<i>II – Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Prêmio Artes Cênicas (novas obras)	4	2	1	7	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
<i>III – Programa de Desenvolvimento das Artes Visuais e do Artesanato</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Prêmio Galeria Clécio Penedo - Exposições	3	1	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Prêmio de Arte Educação	5	2	1	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
Prêmio Feiras de Artesanato	2	1	1	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
<i>IV – Programa de Desenvolvimento da Música</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Prêmio Gravação de Álbum - Inéditas	2	1	1	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
Prêmio Difusão da Música - Ao Vivo	14	4	2	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
<i>V – Programa de Desenvolvimento da Literatura</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Prêmio Literário	7	2	1	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
<i>VI – Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular e Urbana</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Prêmio Mestres da Capoeira	4	3	1	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
Prêmio Mestres de Folia de Reis e São Sebastião	4	2	1	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
Prêmio Cultura Afro de Barra Mansa	6	3	1	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Prêmio Carnaval Barra Mansa	2	1	1	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
Prêmio Griô Barra Mansa (Casa de Matrizes Africanas)	2	2	1	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Prêmio Hip Hop Barra Mansa	3	2	1	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
<i>VII – Programa de Formação e Qualificação Cultural</i>	Vagas Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Intercâmbio Internacional - formação	3	1	1	5	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Intercâmbio Nacional	3	1	1	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. O período para a realização das inscrições é de **26 DE SETEMBRO DE 2023** até **05 DE NOVEMBRO DE 2023**.

4.1.1. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia **05 de novembro** de 2023. Não haverá recebimento de propostas após o encerramento do período de inscrições.

4.1.2. A inscrição será feita, exclusivamente no formato online, por meio do preenchimento dos formulários com dados do proponente e do projeto, disponíveis em <https://barramansa.rj.gov.br/home/portal-da-cultura/>

4.1.3. A inscrição é gratuita, sendo que o ato da inscrição caracteriza a aceitação das normas descritas no presente edital e seus anexos.

4.1.4. A FCBM não se responsabiliza quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis por inscrições não recebidas por: falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores e nos servidores de internet utilizados pelo PROPONENTE, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a obtenção da inscrição.

4.1.5. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão inabilitadas.

4.1.6. A FCBM não se responsabiliza por erros no preenchimento da inscrição.

4.1.7. Poderão se inscrever pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, podendo ser agente cultural, grupos, coletivos ou espaços culturais formais ou informais, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura de Barra Mansa.

4.1.8. Cada categoria, dispostas no Item 3, perfaz claramente especificada em suas descrições o perfil do proponente, bem como as características do objeto da contrapartida.

4.1.9. Cada proponente poderá apresentar apenas duas propostas, considerando os Editais de Seleção Pública 001/2023 e 002/23 para aplicação da LC 195/22 em Barra Mansa, sendo somente uma proposta para cada categoria e apenas uma será contemplada.

4.1.10. Quando identificada mais de uma inscrição por proponente na mesma categoria, será considerada como válida apenas a última inscrição realizada.

4.2. Serão desconsideradas as inscrições de proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais de servidores, colaboradores, comissionados, estagiários, contratados, alocados vinculados de qualquer forma à FCBM, parentes até 3º grau, parceiros institucionais e comerciais;

III - Membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

V - Membros da Comissão de Avaliação de propostas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais

4.2.1 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos demais incisos deste item.

4.2.2 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos demais incisos deste item.

4.3 - A participação de agentes culturais nas reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital;

4.4 - Da documentação para Inscrição serão necessários:

I - Para Pessoa Física:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) Documento de identificação civil com foto expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil ou pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pela Polícia Federal; (RG); ou, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade, Carteira de Trabalho

e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997, exceto formato digital, ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou Passaporte.

- c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), para estrangeiros.
- d) Comprovante de residência emitido nos últimos 03 meses;
- e) Currículo do Proponente - portfólio de atuação cultural completo;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

II - Para Pessoa Jurídica:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) RG e CPF do Representante Legal;
- c) Contrato ou Estatuto Social e suas alterações + Ata da eleição da diretoria em exercício, se houver (juntos);
- d) Certidões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Currículo do Proponente - portfólio de atuação cultural da organização;
- f) Certidões Negativas de Débitos, Estaduais e Municipais Emitidas pela Prefeitura de Barra Mansa;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

III - Para Coletivos sem CNPJ;

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Representante;
- b) RG do Representante;
- c) Comprovante de residência do Representante emitido nos últimos 03 meses;
- d) Declaração de Representante do Coletivo devidamente preenchido (ANEXO I);
- e) Currículo do Proponente - portfólio de atuação cultural da organização;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo único: As certidões positivas com efeito de negativas serão consideradas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5 - DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 - Serão garantidas, em todas as categorias, cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de pessoas negras e pessoas indígenas, sendo elas:

I - vinte por cento para pessoas negras;

II - dez por cento para pessoas indígenas;

5.1.1 - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

5.1.2 - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

5.1.3 - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

5.1.4 - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

5.1.5 - Na hipótese de, observado o disposto no item anterior, caso o número de propostas permaneça insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

5.1.6 - No tocante à prioridades serão escolhidas as propostas que apresentarem ou demonstrem:

I - Atividades alusivas à lei 5.056/2023, referente à Cidade do Inconsciente que promove processos terapêuticos por meio da convivência em atividades regulares de arte e cultura nas unidades públicas de Barra Mansa.

II - Linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.

III - Participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;

6. DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os critérios de avaliação estão relacionados diretamente aos conteúdos específicos de execução da Proposta. Serão identificados e contabilizados das seguintes formas:

Critério	Ponto(s)
Originalidade da Proposta	de 0 a 20
Portfólio do Proponente	de 0 a 20
Relação Proposta x Categoria	de 0 a 10
Quantidade de Público Atendido e Democratização	de 0 a 10
Políticas Afirmativas	de 0 a 20
Acessibilidade	de 0 a 20

Originalidade da proposta: Será avaliado o aspecto criativo, inovador e original da proposta. A atividade deve considerar referências estéticas e conceituais, evitando plágios, cópias, covers e reproduções de obras já existentes.

Portfólio do Proponente: Serão considerados documentos comprobatórios de atividades realizadas pelo proponente na área cultural relacionada à categoria que pretende inscrever, e o tempo de atuação na área. Pelo tempo mínimo solicitado em cada categoria serão considerados 5 pontos; pela comprovação de residência em Barra Mansa serão considerados mais 5 pontos; pela residência ou atuação nos municípios da Região do Médio Paraíba Fluminense serão considerados 3 pontos; Será acrescido um ponto a cada ano de experiência até no máximo de 20 pontos.

Relação Proposta x Categoria: As atividades propostas pelo proponente devem ter relação com a cidade e com o objeto da categoria. É necessária coerência entre a descrição da categoria, a carreira do proponente, a proposta apresentada e o local de execução da contrapartida.

Quantidade de Público Atendido e Democratização: É importante considerar a destinação da contrapartida apresentada com maior impacto de público possível. Cada categoria apresenta possibilidades distintas de atingir espectadores, que apresentem medidas voltadas à fruição e produção cultural de localidades de menor porte e aos territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social. Serão consideradas pontuações maiores para Propostas que atendam, por exemplo, o Decreto 8.953/2023, que regulamenta o Programa de Ocupação Artística dos Equipamentos Públicos de Cultura de Barra Mansa.

Políticas Afirmativas: Serão considerados tanto o perfil dos proponentes, quanto as linguagens, expressões, manifestações e temáticas a grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, bem como o público atingido pela contrapartida, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais conforme item 5 deste edital.

Acessibilidade: Serão consideradas as medidas de acessibilidade previstas na legislação sobre o tema, bem como nas especificações de recortes orçamentários exclusivos para este tema. Receberão maior pontuação proposta que prevejam medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção das ações de que trata o art. 9º, com vistas a fomentar projetos culturais que:

- realizados por pessoas físicas com deficiência;
- realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;

- d) voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou
- e) voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção das propostas inscritas nos instrumentos de seleção, análise de recursos culminando na publicação do resultado final, contratada com os recursos destinados à operacionalização da LC 195/2020, conforme previsto no Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023, art. 17 e 18, bem como considerando o Plano de Ação Municipal aprovado pelo MinC e o Decreto Municipal 11.269/2023, será nomeada em ato oficial homologado pelo Presidente da FCBM.

7.2 É de exclusiva competência e responsabilidade da Comissão de Seleção avaliar as propostas, conforme os critérios deste Edital, e apresentar a Classificação, por ordem de pontuação decrescente.

8 - DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 - Todas as propostas previstas neste edital deverão promover atividades verificáveis, de forma a garantir o irrestrito acesso do público local, conforme cada categoria.

8.2 - As atividades objetos das propostas terão suas datas e locais definidos em comum acordo com a FCBM.

8.3 - O cumprimento da contrapartida será verificado, conforme arts 24 e 25 da LC 195/2022, por meio de:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; (ANEXO II) ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.(ANEXO III)

8.4 - Os proponentes deverão executar as contrapartidas em até 180 dias corridos, a partir da data do recebimento do recurso.

8.5 - As contrapartidas, cujo objetos tratem de transmissões online, ou de produção de mídias digitais, o proponente deverá publicar em seu perfil, e o link deverá permanecer disponível por 10 anos.

8.6 - Toda peça de comunicação relativa à divulgação da contrapartida, deverá estampar as marcas da Prefeitura de Barra Mansa, da Fundação Cultura, bem como do CMCBM, SMCBM16, e outras conforme portaria específica com orientações sobre o assunto.

Parágrafo Único: A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento. (LPC 195/2022 - Art.23 - §3)

9 - DA ACESSIBILIDADE

9.1 - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.1.1 - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput :

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

9.1.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.1.3. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

9.2 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

9.3. Todo material de divulgação, físico ou digital, produzido para as contrapartidas devem ter aplicadas a Barra de logos do CMCBM, FCBM e PMBM, conforme Anexo V;

10. DA SELEÇÃO

10.1. Serão selecionadas as propostas que estejam de acordo com os requisitos.

10.2. Serão considerados classificados todas as propostas em conformidade com os critérios previstos neste edital.

10.3. Cada proponente será contemplado com apenas uma proposta, salvo casos previstos nos requisitos de despriorização, nos itens seguintes.

10.3.2. Caso um proponente tenha apresentado proposta para mais de uma categoria, sua segunda proposta (a concorrente na categoria com premiação de menor valor) independente de sua pontuação, será classificada após o último colocado.

10.4. O processo cumprirá as seguintes fases:

I - Fase de Habilitação: Análise documental

II - Classificação: Análise de mérito e critérios.

10.4.1. Serão classificadas todas as propostas que atingirem mais 48 pontos.

10.4.2. Dentre as propostas classificadas serão selecionadas as primeiras, com maior pontuação, de acordo com a quantidade de vagas em cada categoria.

10.5. Serão analisadas as categorias do maior para o menor valor.

10.6. Depois de considerados os remanejamentos das cotas conforme previsão da lei, nos casos de categorias cujas vagas de ampla concorrência resultem desertas ou vacantes, o saldo será remanejado e destinado às categorias com propostas classificadas e não selecionadas, seguindo a ordem do menor valor do prêmio para o maior valor.

10.7. Se ainda houver saldo, as propostas selecionadas poderão ter o valor complementado até o dobro do previsto daquela categoria, considerando a ordem do menor para o maior valor.

10.8. Se depois de complementação prevista no item anterior, ainda houver saldo, poderão ser contemplados os proponentes que apresentaram duas propostas, considerando as categorias do menor para o maior valor

10.9. Com a finalidade de evitar a sobreposição de contemplados serão consideradas as equipes de direção e coordenação de cada proposta e/ou organização, de forma equivalente a do proponente. Quando houver uma proposta que apareça na ficha técnica da equipe (ANEXO VI) de direção e coordenação um agente já contemplado como proponente, seja pessoa física, ou representante legal de pessoa jurídica, esse estará despriorizado nas seleções do editais analisados na sequência, de forma análoga ao item 10.3.2.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO

11.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será publicado em boletim oficial do município, disponibilizado no Portal da Transparência, em data estabelecida no cronograma (Anexo VII) do presente edital, contemplando a listagem dos projetos selecionados de acordo com ordem de classificação.

11.2. Os recursos poderão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial, presencialmente, em envelope lacrado na sede da FCBM, Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Barra Mansa/RJ.

11.3. A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto no Anexo VII importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados, seguindo a ordem de classificação, disponibilizada no Boletim Oficial do Município.

11.4. O resultado final com os projetos classificados e selecionados será homologado pelo Presidente da Fundação Cultura de Barra Mansa e publicado no Boletim Oficial do município, disponibilizado no portal transparência.

12. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.2. A conta bancária de Pessoa Física deve ter como titular o próprio proponente da ação.

12.3. Para Pessoa Jurídica, a conta bancária deve estar vinculada ao CNPJ da organização.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II.

13.3. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve ser apresentado em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. É de exclusiva responsabilidade dos selecionados todos os encargos para execução das propostas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros oriundos de sua seleção neste edital, perfazendo-se isentos o CMCBM e a FCBM, sendo vedada a utilização dos recursos de premiação deste edital para cumprimento das referidas obrigações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os selecionados sujeitar-se-ão, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros, que o complementam as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, responsabilidades civil e criminal:

Parágrafo único: As contrapartidas consideradas atentatórias, conforme Lei Municipal 4.726/2018, estarão sujeitas à sanções daquele diploma, sem prejuízo a outras medidas administrativas, cíveis ou até mesmo penais, que couberem.

15.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a seleção, ensejarem o retardamento da execução da seleção, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo único: Quando aplicada multa, poderá ser de até 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso, na prestação de contas e contrapartidas de acordo com o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia e contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DA IMPUGNAÇÃO:

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório por irregularidade na aplicação

da Lei, dirigindo exclusivamente por escrito ao seguinte endereço: Praça da Bandeira, S/N, Palácio Barão de Guapy – Bairro Centro – CEP: 27.310-250 – Barra Mansa/RJ – Fundação Cultura Barra Mansa, das 8h às 17h, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das inscrições.

16.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao presidente da FCBM, assistido por equipe técnica, decidir sobre a impugnação parcial ou total no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da propositura da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para reabertura das inscrições.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos neste edital deverão ser tratados pela Comissão de Avaliação de Propostas, e suas decisões deverão ser emanadas por meio de portaria da presidência da Fundação Cultura Barra Mansa.

17.2. Eventuais prorrogações da aplicação da LC 195/2022 poderão ser consideradas para essa convocatória, desde que observado cabimento em relação à tempestividade do pagamento, bem como da execução das contrapartidas pelos proponentes.

Barra Mansa, 23 de Setembro de 2023.

Marcelo Branco Cruz

Presidente Fundação Cultura Barra Mansa

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO

O grupo/coletivo _____ (nome do grupo) natural do município de _____, formado por _____ membros (município/UF) (nº.) ao final, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) _____, **(nome completo do representante do grupo)** _____, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito (**nacionalidade**) (RG/UF) no CPF/MF sob o nº. _____, seu representante perante a Fundação de Cultura de Barra Mansa, podendo o (a) representante aqui constituído apresentar propostas referente ao Edital _____/2023, autorizado assim a assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do grupo/coletivo nas ações advindas da LEI PAULO GUSTAVO

_____, ____ de _____ de 2023.
(local) (dia) (mês)

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG):

(nome legível) Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

(nome legível) Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

(nome legível) Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

(nome legível) Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art.23 - Inc.II - LCP195/2022)

1 – DADOS DO COLETIVO/INSTITUIÇÃO EXECUTOR(A): (Caso a execução seja feita por apenas uma pessoa, preencher à partir do item 2)

1.1-Nome da executora:.....
1.2 – Endereço:
Rua:nº:
Bairro:CEP:
Telefone:E-mail:.....
Horário de atendimento:.....

2 – DADOS DO DIRIGENTE DO(A) COLETIVO / INSTITUIÇÃO

2.1 – Nome:.....
2.2 – RG:.....
2.3 - CPF.....

3 - OBJETO:

3.1 - O **Objeto** consiste no produto do EDITAL 002/2023, observado o programa de trabalho e as suas finalidades. Para atingir o objeto, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE

AÇÕES:

EXECUTOR (NOME DO RESPONSÁVEL):

DESCRIPTIVO DA AÇÃO: (Como, quando, onde, público em números e finalidade da ação)

LINK DE PUBLICAÇÃO:

Público Atendido:

(Assinalar com um “X” o tipo de público atendido na ação)

- a) Criança ()
- b) Adolescente ()
- c) Criança e Adolescente ()
- d) Família ()
- e) PCD ()
- f) Idoso ()
- g) Migrante ()

5

Resultados

Alcançados

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Faz-se necessária a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto, tendo por referência a finalidade definida em sua proposta inicial e a execução do objeto do convênio, considerando os tópicos acima avaliados, assim como as sugestões e problemas ocorridos, que podem ter demandado correção de rumos e/ou adoção de procedimentos específicos.

Mínimo 300 caracteres

6

Considerações

Finais

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

7

Inserir

fotos

da

Fotos

ação.

Mínimo 05 fotos de boa qualidade.

8 - Autenticação

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Barra Mansa, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante ou Responsável pela ação*

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO
(Art.23 - Inc.III - LCP195/2022)

1- RAZÃO SOCIAL / CNPJ / PROPONENTE RESPONSÁVEL / CPF

2- NOME DO PROJETO / ATIVIDADE

3- DATA DE INÍCIO (de realização do Projeto / Atividade)	4- DATA FINAL (de realização do Projeto / Atividade)

5- VALOR RECEBIDO

6- INFORME O DETALHAMENTO FINANCEIRO E EVENTUAIS OCORRÊNCIAS EQUIVOCADAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
(Poderão serem inseridas novas linhas)

ORDE M	Data da Movimentação	Descrição da Movimentação	Valor
1	22/09/2023 (EXEMPLO)	Pagamento Músico convidado - João José da Silva - CPF:123.456.789-10 - Conta Corrente:12345-6 Ag: 1234 - Banco Tal.	560,00

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, neste ato representado por _____, Senhor(a) MARCELO BRANCO CRUZ, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo órgão _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital XXX/2023 na CATEGORIA _____ nos termos do processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO], no período de novembro de 2023 a Novembro de 2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que comprovados no Relatório de Execução Financeira.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada conforme programação acordada previamente com a FCBM;

- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovaram que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante

juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, conforme estabelecido no edital xxxxx/2023

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Para fins de Monitoramento e controle de resultados a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ, efetuará pesquisas por meio de canais específicos de forma on line e/ou com vistas presenciais in loco para as avaliações de Monitoramento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Barra Mansa para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2023.

Marcelo Branco Cruz
FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V BARRA DE LOGOS

https://drive.google.com/drive/folders/1g1bG1ux_ia_oC4a3oLFwA6f7j7QfICU?usp=sharing



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO VI
FICHA TÉCNICA**

NOME DA PROPOSTA: _____
 DATA INÍCIO: _____
 DATA TÉRMINO: _____
 LOCAL(IS): _____

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	MINIBIO	ETNIA	GÊNERO IDENTITÁRIO

ANEXO VII

CRONOGRAMA

ETAPAS		PRAZOS	
		INÍCIO	FINAL
INSCRIÇÕES	Publicação do Edital	26/09/2023	
	Recebimento de inscrições via Sistema	29/09/2023	05/11/2023
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar	17/11/2023	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	09h do dia 21/11/2023	17h do dia 22/11/2023
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Seleccionados	27/11/2023	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Liberação dos Recursos	A partir de 30/11/2023	

*O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com o cumprimento de cada etapa e necessidade de prorrogação.